



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 033/09

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 12 de Janeiro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 2 7 – Dispõe sobre: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.230, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M Nº 3 8 2 7
(12 DE JANEIRO DE 2009.)

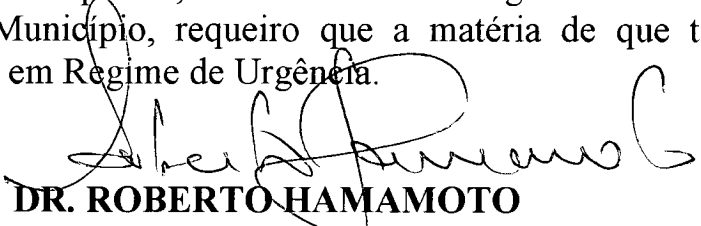
**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.230, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objetivo o de restabelecer a situação funcional dos servidores que tiveram alterados seus respectivos cargos e função pela Lei Municipal nº 4.230, de 10 de novembro de 2008, para vigorar a partir deste exercício fiscal.

Ocorre que a situação que foi estabelecida pela Lei nº 4.230, não pode ser considerada uma vez que para a sua edição não foi observada a vedação expressa contida no Inciso V, do Artigo 73, da lei Federal nº 9.504/97, proibindo aos agentes públicos várias condutas, dentre as quais a nomeação, contratação ou de qualquer forma admissão ou demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens de servidores, o que, ao nosso ver é o caso presente.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4670/2009
(12 DE JANEIRO DE 2009.)

Dispõe sobre: **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.230, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

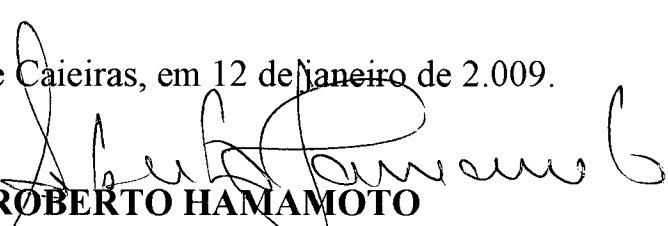
ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.230, de 10 de Novembro de 2008.

ARTIGO 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, fica restabelecida a alínea "b" do inciso I, do artigo 14, da Lei nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, ficando mantida a Divisão de Expediente.

ARTIGO 3º - Ainda em razão do disposto no Artigo 1º, fica restabelecida a denominação dos cargos de Chefe de Divisão de Expediente, bem como o de Encarregado de Setor de Secretaria, conforme previstos no Anexo 10, da lei 2487, de 10 de fevereiro de 1995, ficando mantidos seus titulares, bem como, as respectivas referências contidas naquele Anexo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 12 de janeiro de 2009.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 1301 09

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 1301 09

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4 2 3 0
(10 DE NOVEMBRO DE 2008.)

Dispõe sobre: CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 14, da Lei nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, o Item III, com a seguinte redação:

“Artigo 14 -.....
I -.....
II -.....
a -.....
a.1 -
a.2 – Divisão de Arquivo e Correspondência
III - Departamento de Expediente”

ARTIGO 2º - Ficam transformados os cargos de Chefe de Divisão de Expediente e Encarregado de Serviços de Secretaria, constantes do Anexo 10 – Quadro de Pessoal Estatutário – Pessoal Permanente – Cargos Isolados de Provimento Efetivo – Extinção Vacância, da Lei nº. 2487, de 10 de fevereiro de 1995, respectivamente em Diretor de Expediente e Chefe de Divisão de Arquivo e Correspondência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Face ao disposto neste Artigo, fica alterada a Tabela constante do Anexo 10 da referida Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de Janeiro de 2009, revogados as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de novembro de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.